



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 339/2010 de 27 de maio de 2010.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
SURDOS DE BENTO GONÇALVES- ASBG.

PROJETO-DE-LEI nº 126/2010 de 26 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal n.º 4.939, de 31 de maio de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
339/2010
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 129/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 126 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES – ASBG".

A Associação dos Surdos de Bento Gonçalves, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para parceria no projeto "Vendo Vozes – Grupo de Convivência".

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade conveniada promoverá encontros periódicos entre pais e profissionais para discussão de temas relevantes ao relacionamento pais e filhos.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES - ASBG**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Marechal Deodoro, 139/307, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.435.353/0001-26, representada por seu Presidente SEBASTIÃO PRESTES DE SOUZA, portador do RG nº 3011591215, inscrito no CPF sob nº 254.957.630-68, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 46.483,92 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), para parceria nas despesas do projeto "Vendo Vozes – Grupo de Convivência".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada promoverá encontros periódicos entre pais e profissionais para discussão de temas relevantes ao relacionamento pais e filhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em uma parcela de R\$ 29.580,64 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), na data da assinatura do Convênio, e o restante em sete parcelas de R\$ 2.414,75 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) cada uma, nos meses de junho a dezembro de 2010, e deverá ser depositado no Banco do Banrisul, conta nº 068585080-0, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES
Sebastião Prestes de Souza

Testemunhas:

Processo nº 10.824, de 02.12.2009.

07/11

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE BENTO GONÇALVES-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.401, de 18 de junho de 2008.

RESOLUÇÃO nº 005/2010

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENTO GONÇALVES - CMAS, reunido em Plenária Extraordinária, realizada no dia 22 de abril de 2010 e com a presença da maioria dos Conselheiros, conforme Ata Nº 003/2010,

RESOLVE:

Aprovar a prestação de contas do ano de 2009, referente aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Departamento de Assistência Social.

Bento Gonçalves, 22 de abril de 2010.


Athos Antonio Fillipon
Presidente


Justina Inês Fronza Brigoni
1ª Secretária

07/11

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE BENTO GONÇALVES-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.401, de 18 de junho de 2008.

RESOLUÇÃO nº 012/2010

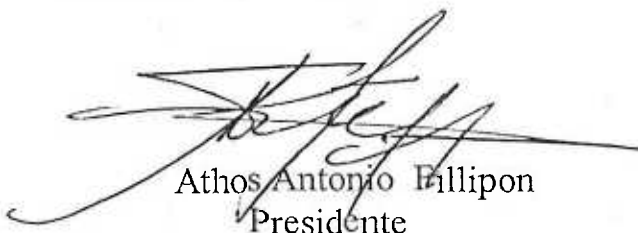
**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE BENTO GONÇALVES - CMAS**, reunido em Plenária ordinária,
realizada no dia 27 de maio de 2010 e com a presença da maioria dos
Conselheiros, conforme Ata Nº 005/2010,

RESOLVE:

Aprovar a destinação dos recursos no valor de R\$ 46.483,92 a
serem destinados às entidades a seguir:

- Associação dos Deficientes Físicos de Bento Gonçalves - ADEF
- Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves - ADVBG
- Associação dos Surdos de Bento Gonçalves – ASBG
- Associação Gota D'Água
- Associação Integrada do Desenvolvimento do Down-AIDD

Bento Gonçalves, 27 de maio de 2010.


Athos Antonio Fillipon
Presidente

098



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0081/2010
Processo 339/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 126/2010 ***“QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES – ASBG,*** repassando o valor de R\$ 46.483,92 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), para parceria nas despesas do projeto ***“VENDO VOZES – GRUPO DE CONVIVÊNCIA”***.

No artigo 2º fica estabelecido que em contrapartida a entidade conveniada promoverá encontros periódicos entre pais e profissionais para discussão de temas relevantes ao relacionamento pais e filhos.

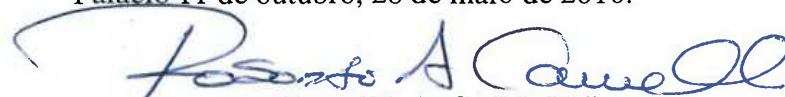
O Projeto em seu artigo 3º, indica rubrica do orçamento vigente que servirá de cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido , na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das demais parcelas ficam vinculadas à prestação de contas da parcela anterior e, para última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 (vinte) de dezembro de 2010. (Art. 4º do Projeto de Lei 126).

Portanto, do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 28 de maio de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 184/2010

Processo nº 339/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 126/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a ASBG - Associação dos Surdos de Bento Gonçalves.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 46.483,92, sendo a primeira parcela de R\$ 29.580,64, e o restante em sete parcelas de R\$ 2.414,75, cada uma, nos meses de junho a dezembro de 2010, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "Vendo Vozes – Grupo de Convivência".

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *"Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras"*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que promoverá encontros periódicos entre pais e profissionais para discussão de temas relevantes ao relacionamento entre pais e filhos.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior, e, para a última parcela, o prazo para a prestação de contas é até o dia 20 de dezembro de 2010, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a ASBG - Associação dos Surdos de Bento Gonçalves, repassando o valor total de R\$ 46.483,92 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), **possui condições regulares de tramitação e votação .**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 339 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 339 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos surdos de Bento Gonçalves*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves, firme parceria com a Associação dos Surdos de Bento Gonçalves, repassando o valor de R\$46.483,92 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), sendo a primeira parcela de R\$29.580,64 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) e o restante em sete parcelas fe R\$ 2.414,75 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) cada uma, pagas nos meses de junho a dezembro de 2010. Conforme aduz o artigo 1º da propositura este recurso servirá para suprir as despesas no desenvolvimento do Projeto “Vendo Vozes-Grupo de Convivência” conforme minuta anexa.

A contrapartida por parte da Conveniada está presente no art. 2º, que se compromete em promover encontros periódicos entre pais e profissionais para discussão de temas relevantes ao relacionamento de pais e filhos.

Presente também no art. 3º a definição de que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, na rubrica 585-Subvenções Sociais -Fundo Municipal de Assistência Social.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado do parecer, emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com aprovação da matéria, em reunião da Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2010

Portanto, o Projeto de Lei em análise, vem acompanhado dos requisitos legais, isto é, em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

propositura fica um pouco prejudicada tendo em vista que o parecer não atende ao que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal.

No que pese os aspectos acima, essa Comissão é de parecer que a proposta tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário da Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente


Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **339/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 339/2010, que insere o Projeto de Lei nº 126, de 26 de maio de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, após análise dos procedimentos para celebração de tal convênio.

Esta Comissão ressalva que o parecer emitido não atende as disposições legais do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, pois o parecer não é conclusivo nem tão pouco explicativo, como exige o § 3º do art.19 do Decreto.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de realizar o projeto "VENDO VOZES – GRUPO DE CONVIVÊNCIA", no montante de R\$ 46.483,92 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), em oito parcelas.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade promoverá encontros periódicos entre pais e profissionais para discutirem temas relevantes ao relacionamento pais e filhos.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

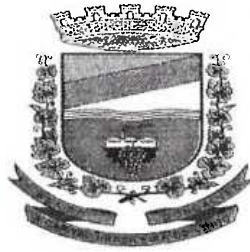
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.939, DE 31 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DOS SURDOS DE BENTO
GONÇALVES – ASBG.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES - ASBG, repassando o valor de R\$ 46.483,92 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), sendo a primeira parcela de R\$ 29.580,64 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) e o restante em sete parcelas de R\$ 2.414,75 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) cada uma, nos meses de junho a dezembro de 2010, para parceria nas despesas do projeto “Vendo Vozes – Grupo de Convivência”, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá encontros periódicos entre pais e profissionais para discussão de temas relevantes ao relacionamento pais e filhos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1302.0824403222.242 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 558

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dez.

Registre-se e Publique-se

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 10.824, de 02.12.2009.

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora - Geral do Município

Registrado (a) às fls. 100
e publicado (a)
Em 31 / 05 / 2010